

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 08 / 2019  
Tomás de Souza



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 123  
S

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 168/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Construtora Etam Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.768.840/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9797/9792

**FAX:** (92) 98115-8503

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2317

**PROCESSO N°:** 1181.2019

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Jaguarão (Estrada do Marapatá), nº 1001, Vila Buriti, Manaus-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
A 01	03°09'02,826"	59°58'15,242"	A 04	03°08'57,171"	59°58'15,714"
A 02	03°09'02,835"	59°58'18,038"	A 05	03°08'59,750"	59°58'16,180"
A 03	03°08'56,948"	59°58'17,197"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto, utilizando como matéria prima (areia, seixo, brita e cimento), indústria de artefatos de concreto e usina de solos, abrangendo uma área de 0,992ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.047 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 15 de Agosto de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 168/19 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1181.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. As emissões atmosféricas devem estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 008/90.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados no canteiro de obras.
9. Sinalizar adequadamente as áreas com seus respectivos graus de riscos.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Certificado de destinação proveniente da fossa séptica por empresa devidamente licenciada e credenciada neste Instituto.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certidão Negativa de Débito – CND/SEFAZ.
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - c) Comprovante comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere